



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº010

Santa Helena, terça-feira, 15 de outubro de 2024



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB
Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM
CNPJ Nº 02.575.346 / 0001-43

PORTARIA Nº 04/2024

Santa Helena, 15 de outubro de 2024.

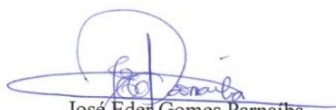
O Diretor Geral do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena – IPAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 790 de 01 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º) – CONCEDER aposentadoria voluntária ao Sr. **ANTÔNIO ROBERTO FEITOZA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de CPF de Nº 430.302.383-34, matrícula de nº 28024, lotado na Secretaria de Infraestrutura, conforme determina o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC. 41/03.

Art. 2º) – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrária.

Santa Helena - Paraíba. Em 15 de outubro de 2024.


José Eder Gomes Parnaíba
Diretor Geral do IPAM



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº010

Santa Helena, terça-feira, 15 de outubro de 2024

LEI Nº 903/2024.

DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Helena aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, destinado a **AQUISICAO DE VEÍCULO – Emenda Estadual**, conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

20.500	SECRETARIA DE SAUDE (SESAU)	
103010040.1113	AQUISICAO DE VEÍCULO – Emenda Estadual	
1710.0000	Transferência Especial dos Estados	
4490.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	150.000,00
	TOTAL GERAL	150.000,00

Art. 2º Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados no inciso III do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – Estado da Paraíba, 15 de outubro de 2024.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional do Município

PORTARIA Nº 305/2024

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar – PAD, nomeia Comissão processante e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais normas legais aplicáveis, em especial o disposto no art. 209 da Lei Municipal nº 283/94, que estabelece o Estatuto do Regime Jurídico Único do Servidor Público do Município de Santa Helena/PB,

CONSIDERANDO o dever da administração pública de apurar eventuais infrações cometidas por servidores públicos no exercício de suas funções, zelando pela eficiência, moralidade, legalidade, impessoalidade e transparência na prestação de serviços públicos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o servidor NOBILINO KENNEDY EGÍDIO ANDREA, matrícula nº 26020, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, está em constante falta de assiduidade desde o início do ano de 2024, sem apresentar nenhuma justificativa, situação que, em tese, configura a hipótese de **pena de demissão**, conforme o art. 198, da Lei Municipal nº 283/94 e necessita de apuração formal por meio de **Processo Administrativo Disciplinar**;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública instaurar processos disciplinares com vistas à apuração de fatos que possam ensejar penalidades previstas no Estatuto do Regime Jurídico Único do Servidor Público do Município de Santa Helena/PB,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão Processante**, encarregada de proceder à instrução e julgamento do processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades na constante falta de assiduidade do servidor público NOBILINO KENNEDY EGÍDIO ANDREA, segundo as determinações legais previstas na Lei Municipal nº 283/94, que estabelece o Estatuto do Regime Jurídico Único do Servidor Público do Município de Santa Helena/PB.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, nomeio a Comissão que será composta pelos servidores Joanna Laura Thusmerly Dantas Gouveia, mat. 27009 - Presidente; Erikiane Silva de Oliveira, mat. 26016 - Secretária; Palloma Ribeiro da Silva, mat. 15009 - Auxiliar Administrativa, todas servidoras e integrantes do Quadro desta edilidade.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária a elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº010

Santa Helena, terça-feira, 15 de outubro de 2024

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação dessa portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leia, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Helena/PB, em 15 de outubro de 2024.

João Cleber Ferreira Lima
PREFEITO